



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
Celso Luiz Marinho Lisboa

**Vice Prefeita**

Maria de Lourdes do Nascimento

**Chefe de Gabinete**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município Controlador Geral**

Rodolfo Claudio da Silva

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

Danilo Moreira Lisboa

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

**Secretária**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Secretário**

Jailson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

Maria Célia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Secretário**

Paulo Nelo de Oliveira

**Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

**Secretária Interina**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretário**

Winston José Pessoa Felix

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Secretário**

Walter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretária**

Elizabete de Lima Sousa

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretária**

Danielle da Silva Araújo

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

**Diretor Executivo do Fundo Previdência**

Jailson Floriano do Nascimento

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009

Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

## DECRETO

## DECRETO Nº 033

Decreto nº 033, de 22 de julho de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas e templos religiosos no âmbito do Município de Passa e Fica/RN, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Passa e Fica;

Considerando que o Município de Passa e Fica celebrou acordo judicial com outros 15 (quinze) municípios da região para cofinanciarem a aquisição e manutenção de 06 (seis) leitos clínicos e 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para Covid-19 a serem instalados no Hospital Regional de Santo Antônio, dando suporte aos habitantes de tais municípios;

Considerando que o mais recente Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica, datado de 22 de julho de 2020, informou a existência de 89 (oitenta e nove) casos confirmados de Covid-19 em âmbito municipal, sendo que deste total, somente 20% (vinte por cento) dos casos estão atualmente ativos, com potencial para transmissão;

Considerando, por fim, que a liberdade de religião constitui-se como direito fundamental do cidadão brasileiro, resguardado pela Constituição Federal de 1988, sendo sua limitação algo possível somente em casos de extrema excepcionalidade.

## D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento e a abertura de igrejas e templos religiosos, no âmbito do Município de Passa e Fica/RN, a partir de 23 de julho de 2020, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. Na hipótese de abertura dos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, incumbirá ao dirigente responsável, ou pessoa por ele designada, assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto e demais atos normativos relacionados às normas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A abertura das igrejas e templos religiosos está condicionada à adoção das seguintes medidas:

I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – Limitação de 01 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) na área do templo, disponibilizando alternadamente os assentos entre as fileiras de assento, devendo efetuar o bloqueio daqueles que não estiverem liberados para serem ocupados;

III – Frequência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observando-se as limitações impostas no inciso anterior;

IV – Promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os ambientes utilizados ao final de cada celebração, especialmente nos equipamentos que terão contato o público em geral, assim como cadeiras, bancos, maçanetas, objetos religiosos, etc.;

V – Disponibilização suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos e de fácil visualização e acesso, exigindo dos frequentadores a adequada higienização das mãos, tanto na entrada quanto na saída do templo;

VI – Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e colaboradores dos templos durante todo o período em que estiver no templo;

VII – Proibição de distribuição de qualquer material aos frequentadores;

VIII – Adequação do templo para fins de garantir a circulação local de ar, a exemplo de manter portas e janelas abertas, sendo expressamente vedado o uso de ar-condicionado;

IX – Para os funcionários ou colaboradores dos templos de que trata o caput deste artigo, além de ser exigida a utilização de máscaras de proteção facial, deve-se também, obrigatoriamente, utilizar luvas de proteção.

Art. 4º As igrejas e templos religiosos estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos, no interior dos estabelecimentos, para fins de transmissão online, desde que cumpram as seguintes orientações sanitárias, além das anteriormente descritas:

I – Durante as gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

II – Ao momento da gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas durante este período;

III – Fica restrita a participação de no máximo 05 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

Parágrafo Único. Quando da gravação ou transmissão de missas e cultos, o responsável pelo templo deve proibir a entrada de pessoas/frequentadores que não estejam diretamente vinculados ao ato que está sendo realizado.

Art. 5º Está expressamente vedado o acesso de pessoas que apresentem sintomas de Covid-19 nos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. O atendimento às pessoas do grupo de risco, a exemplo de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e lactantes e outros, deverá ser realizado preferencialmente em domicílio, de modo a evitar a exposição dessas pessoas e o risco de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º A fiscalização das igrejas e templos religiosos ficará a cargo da equipe da Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nas igrejas e templos religiosos.

Art. 7º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto poderá acarretar a interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 8º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 22 de julho de 2020; 58º da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa  
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 5F199C672977D - Data/Hora Publicação: 23/07/2020 11:19:53



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice Presidente**

Maria Eliete Ferreira Borges

**Primeiro Secretário**

Alexandre Alves da Silva

**Segundo Secretário**

José André

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa**

**Presidente**

José André

**Relator**

Fernando Nogueira

**Membro**

João Soares de Melo

**Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio**

**Presidente**

Alexandre Alves da Silva

**Relator**

Rivaldo Terto

**Membro**

José André

**Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança**

**Presidente**

Alexandre Alves da Silva

**Relator**

Diogenis Fonseca Ferreira

**Membro**

Fernando Nogueira

**Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos**

**Presidente**

EDSON Pereira Padilha

**Relator**

Maria Eliete Borges

**Membro**

Rivaldo Terto

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020